



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, com área total de 417,37 m², compreendendo a execução de rampa de acessibilidade, muro de contenção, reformas internas, instalações elétricas, divisórias, esquadrias, pintura e demais serviços correlatos, conforme projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
1	Execução de obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, com área total de 417,37 m², contemplando a execução de rampa de acessibilidade, muro de contenção, fundações, superestrutura, reformas internas, divisórias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, forro, limpeza final e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Und	1	R\$ 343.508,72

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação indispensável à manutenção, adequação e melhoria da estrutura física da Câmara Municipal, destinada ao atendimento do interesse público e à adequada prestação dos serviços administrativos e legislativos.

O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e normas técnicas aplicáveis, permitindo sua execução por empresas especializadas do ramo da construção civil



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização da reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, visando promover adequações estruturais, funcionais, elétricas e de acessibilidade indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. A necessidade da contratação decorre da identificação de insuficiências e inadequações na estrutura atualmente existente, as quais comprometem a segurança, funcionalidade, organização dos ambientes internos e condições de atendimento aos usuários da edificação pública.

A execução da obra encontra amparo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração Pública possui o dever de manter os bens públicos em condições adequadas de utilização, conservação e segurança. Nesse contexto, a reforma da Câmara Municipal representa medida necessária para assegurar melhores condições estruturais ao imóvel público, garantindo ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades institucionais, atendimento à população e desempenho das funções administrativas e legislativas exercidas no local.

Conforme levantamentos técnicos realizados e especificações constantes nos projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária, a edificação demanda intervenções relevantes relacionadas à execução de rampa de acessibilidade, muro de contenção, adequações estruturais, reorganização interna dos ambientes, substituição das instalações elétricas e realização de melhorias gerais de acabamento e conservação predial. Tais intervenções são indispensáveis para adequação da estrutura às necessidades atuais da Administração Pública, proporcionando maior segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos usuários da Câmara Municipal.

A necessidade da contratação também se justifica em razão da importância de adequação das instalações elétricas da edificação, considerando que os sistemas atualmente existentes necessitam de substituição e modernização para atendimento das normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão. A execução de nova instalação elétrica completa permitirá maior segurança operacional, redução de riscos de falhas, curtos-circuitos e sobrecargas, além de proporcionar melhor eficiência energética e confiabilidade no funcionamento dos equipamentos utilizados diariamente nas atividades administrativas e legislativas.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de adequação da acessibilidade do prédio público, especialmente mediante execução da rampa de acesso e demais intervenções estruturais previstas no projeto. A contratação busca garantir melhores condições de circulação e utilização da edificação por toda a população, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, atendendo às normas técnicas e princípios relacionados à inclusão, acessibilidade e universalização do acesso aos espaços públicos.

A reforma também contribuirá para conservação e valorização do patrimônio público municipal, evitando agravamento de problemas estruturais e funcionais que poderiam gerar aumento de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais. A realização da obra permitirá ampliar a vida útil da edificação, melhorar suas condições físicas e proporcionar ambiente institucional mais adequado, moderno e compatível com as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a contratação demonstra-se necessária para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, promovendo reorganização dos ambientes internos, adequação das divisórias, substituição de esquadrias, execução de pintura e demais melhorias capazes de proporcionar maior funcionalidade, conforto e eficiência operacional à estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e legal, demonstrando-se indispensável para atendimento do interesse público e adequada manutenção da infraestrutura pública municipal. A execução da reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR permitirá garantir maior segurança, acessibilidade, funcionalidade, conservação patrimonial e qualidade das instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos, elétricos e de acabamento destinados à adequação completa da edificação pública às condições necessárias de segurança, funcionalidade, acessibilidade e eficiência operacional. A contratação contempla a execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório, garantindo solução única, integrada e adequada às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A solução compreende inicialmente a realização dos serviços preliminares indispensáveis à implantação e organização da obra, incluindo instalação de placa identificadora, mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e preparação do local para início regular da execução contratual. Posteriormente, serão executadas as intervenções estruturais relacionadas à construção da rampa de acessibilidade e muro de contenção, abrangendo fundações, estacas perfuradas, blocos de fundação, vigas baldrame, pilares, vigas estruturais e laje em concreto armado, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos nos projetos e especificações estruturais.

Também integram a solução os serviços de alvenaria, chapisco, emboço, guarda-corpo metálico, divisórias internas em alvenaria e drywall, demolições controladas, reorganização dos ambientes internos e demais adequações necessárias à modernização e funcionalidade da edificação. A reorganização dos espaços internos busca proporcionar ambientes administrativos mais adequados ao desempenho das atividades legislativas e administrativas, promovendo melhor aproveitamento da estrutura física existente e adequação às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

A solução contempla ainda a instalação de esquadrias, portas de madeira, porta de vidro temperado, vidros e acessórios necessários à finalização dos ambientes internos e externos da edificação, assegurando melhores condições de utilização, segurança e acabamento da obra. Também serão executados serviços completos de pintura interna e externa, incluindo preparação de superfícies, emassamento, lixamento e aplicação de tintas apropriadas, contribuindo para valorização estética, conservação predial e maior durabilidade dos elementos construtivos.

No que se refere às instalações elétricas, a solução prevê a remoção integral das instalações existentes e execução de novo sistema elétrico completo, incluindo substituição de luminárias, interruptores, tomadas, cabeamentos e dispositivos de proteção, em conformidade com as exigências da NBR 5410 e demais normas técnicas aplicáveis. A modernização das instalações elétricas proporcionará maior segurança operacional, eficiência energética, organização dos circuitos e melhores condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

A contratação também abrange todas as etapas complementares necessárias à adequada execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, limpeza permanente da obra, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, testes operacionais das instalações e limpeza final do imóvel para entrega em perfeitas condições de uso. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas, sendo novos, de qualidade comprovada e compatíveis com os padrões estabelecidos pela Administração Pública.

A solução adotada demonstra-se a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, uma vez que possibilita o aproveitamento da estrutura existente mediante realização de reforma ampla e integrada, promovendo melhorias significativas nas condições estruturais, elétricas, funcionais e de acessibilidade da edificação pública. A execução da obra permitirá proporcionar ambiente institucional mais seguro, moderno, organizado e compatível com as demandas administrativas e legislativas do Município de Cidade Gaúcha/PR.

Além disso, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra garante maior eficiência operacional, padronização técnica, controle da execução contratual e melhor fiscalização pela Administração Pública, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas entre serviços e assegurando maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA OBRA COMUM DE ENGENHARIA



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços previstos para execução da reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis, permitindo a adequada caracterização do objeto e a formulação de propostas pelos licitantes de forma padronizada e comparável.

Os serviços a serem executados compreendem atividades comuns da construção civil, incluindo fundações, estruturas em concreto armado, execução de rampa de acessibilidade, muro de contenção, alvenaria, divisórias internas, instalações elétricas, esquadrias, pintura, acabamentos e serviços complementares, todos amplamente executados por empresas especializadas do ramo da engenharia e construção civil. Trata-se de objeto cujos métodos executivos, materiais empregados, critérios técnicos e parâmetros de qualidade são conhecidos e amplamente praticados no mercado, inexistindo complexidade técnica extraordinária ou inovação tecnológica que caracterize serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Além disso, os serviços encontram-se detalhadamente definidos nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, incluindo memorial descritivo, projetos executivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborada com base em composições referenciais oficiais, especialmente o SINAPI. Tal circunstância permite à Administração Pública estabelecer critérios objetivos de execução, fiscalização e medição dos serviços, assegurando adequada competitividade entre os licitantes e possibilitando o julgamento das propostas com base em critérios objetivos e padronizados.

A classificação da contratação como obra comum de engenharia também decorre da possibilidade de definição precisa das especificações técnicas e quantitativos necessários à execução da reforma, bem como da ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução do objeto, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a padronização das técnicas construtivas, a objetividade das especificações e a ampla disponibilidade de execução no mercado especializado, conclui-se que a presente contratação caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de **R\$ 343.508,72 (Trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha/PR, a ser indicada pelo setor contábil quando da emissão da reserva orçamentária e da formalização do instrumento contratual.

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- ão;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informa-se que não houve procedimento licitatório anterior com objeto idêntico ou equivalente ao da presente contratação, referente à execução da obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, compreendendo rampa de acessibilidade, muro de contenção, reformas internas, instalações elétricas, divisórias, esquadrias, pintura e demais serviços correlatos.

Ressalta-se que a presente demanda decorre de necessidade administrativa atual, devidamente identificada pelo setor requisitante e fundamentada nos documentos técnicos que instruem o processo, notadamente projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos de planejamento, não havendo contratação pretérita apta a servir como referência direta para a integral execução do objeto ora pretendido.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

- 12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Técnica

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de obra de reforma predial	200,00 m ²
Execução de serviços de fundações e/ou estruturas em concreto armado, compreendendo estacas, blocos, baldrame, pilares, vigas, lajes, rampas estruturais, muros ou elementos equivalentes	14,52m ²
Execução de assentamento de revestimentos cerâmicos e/ou porcelanato em edificações	254m ²
Execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão, compreendendo cabeamento, dispositivos elétricos, luminárias, quadros/disjuntores ou sistemas equivalentes	289,00 metros lineares
Execução/instalação de guarda-corpo metálico, serralheria metálica ou estrutura metálica de proteção equivalente	33,77 metros lineares.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação, conforme quantitativo mencionado na tabela acima;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

12.2.5 Qualificação Econômica e Financeira

- a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO IX), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

Da Vistoria

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone.

Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

Da justificativa da exigência da qualificação técnica:

A exigência de qualificação técnica da presente contratação encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus §§ 1º e 2º, que autorizam a Administração Pública a exigir comprovação de capacidade técnico-operacional restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, admitindo-se quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para tais parcelas, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

No caso concreto, a contratação refere-se à execução de obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, com área total de 417,37 m², compreendendo serviços estruturais, fundações, rampa de acessibilidade, muro de contenção, reformas internas, instalações elétricas, divisórias, esquadrias, revestimentos, pintura, guarda-corpo metálico e demais serviços correlatos, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado, experiência prática comprovada e adequada capacidade operacional da empresa contratada, a fim de garantir a correta execução do objeto, a segurança estrutural da edificação, a durabilidade dos serviços executados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A exigência de comprovação de execução de obra de reforma predial em quantitativo mínimo de 200,00 m² mostra-se necessária diante da própria natureza do objeto licitado, que consiste na reforma ampla de edificação pública com área total de 417,37 m², envolvendo simultaneamente serviços de demolição, adequações estruturais, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e reorganização de ambientes internos e externos. A exigência busca assegurar que a empresa possua experiência prévia efetiva na coordenação e execução integrada de serviços típicos de reforma predial, demonstrando aptidão operacional compatível com a complexidade executiva do objeto. O



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

quantitativo exigido mostra-se proporcional, razoável e compatível com a legislação, pois corresponde a percentual inferior ao limite máximo permitido de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de execução de serviços de fundações e/ou estruturas em concreto armado, compreendendo estacas, blocos, baldrame, pilares, vigas, lajes, rampas estruturais, muros ou elementos equivalentes, em quantitativo mínimo de 14,52 m³, justifica-se pela elevada relevância técnica e estrutural dessa parcela da obra, a qual envolve execução de elementos diretamente responsáveis pela estabilidade, segurança e desempenho estrutural da rampa de acessibilidade, muro de contenção e demais estruturas projetadas. A planilha orçamentária e o memorial descritivo demonstram a existência de serviços estruturais de significativa complexidade técnica, envolvendo fundações profundas, concretagem estrutural e armações em concreto armado, circunstância que exige experiência pretérita comprovada da empresa executora para mitigação de riscos construtivos, falhas estruturais e patologias futuras. O quantitativo exigido observa rigorosamente o limite legal de até 50% da parcela relevante, revelando-se proporcional ao porte do empreendimento.

A exigência de comprovação de execução de assentamento de revestimentos cerâmicos e/ou porcelanato em edificações, em quantitativo mínimo de 254,00 m², mostra-se necessária diante da expressiva representatividade técnica e financeira dessa parcela no objeto licitado, que contempla extensas áreas de pisos e paredes em porcelanato e revestimentos cerâmicos. Trata-se de atividade cuja correta execução interfere diretamente na qualidade final da obra, nivelamento, estanqueidade, acabamento, durabilidade e funcionalidade dos ambientes, exigindo experiência técnica específica quanto ao preparo da base, alinhamento, assentamento, paginação, rejuntamento e acabamento adequado. O quantitativo exigido decorre da limitação legal prevista no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassando o limite máximo permitido de 50% da parcela considerada relevante e de valor significativo.

A exigência de comprovação de execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão, compreendendo cabeamento, dispositivos elétricos, luminárias, quadros/disjuntores ou sistemas equivalentes, em quantitativo mínimo de 289,00 metros lineares, justifica-se em razão da reforma contemplar substituição integral das instalações elétricas existentes, abrangendo remoção de luminárias, tomadas, interruptores, cabeamento elétrico e instalação de novos sistemas de distribuição elétrica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 5410. Trata-se de parcela de significativa relevância técnica e valor econômico, cuja execução inadequada pode ocasionar riscos à segurança patrimonial e dos usuários, além de falhas operacionais no funcionamento da edificação pública. A exigência visa garantir que a empresa contratada detenha experiência operacional mínima apta a assegurar correta execução, dimensionamento, instalação e funcionalidade dos sistemas elétricos previstos, permanecendo o quantitativo exigido dentro dos limites legalmente admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de execução e/ou instalação de guarda-corpo metálico, serralheria metálica ou estrutura metálica de proteção equivalente, em quantitativo mínimo de 33,77 metros lineares, revela-se tecnicamente necessária diante da expressiva relevância estrutural, funcional e financeira dessa parcela, especialmente considerando sua vinculação à segurança dos usuários e às condições de acessibilidade da rampa projetada. A correta instalação de guarda-corpos metálicos exige experiência específica quanto ao dimensionamento, alinhamento, fixação, estabilidade, resistência mecânica e conformidade às normas técnicas aplicáveis, especialmente no tocante à segurança de circulação e prevenção de acidentes. O quantitativo exigido corresponde ao limite



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

legalmente permitido de até 50% da parcela relevante prevista na planilha orçamentária, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à mitigação de riscos na execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnico-operacional propostas possuem fundamento legal expresso, guardam pertinência direta com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observam rigorosamente os limites quantitativos previstos no art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostram-se proporcionais, razoáveis e indispensáveis à adequada execução da obra, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida legítima de mitigação de riscos, proteção do interesse público, eficiência administrativa e garantia da boa execução contratual.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor - VALSER ANTONIO WINTER

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída aos -

Nome do servidor: VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI; ENGENHEIRO CIVIL – CREA PR-214117/D

Nome do servidor suplente: CRISTIANE ANTONIA CAMILO - CAU A62203-6

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do SINAPI, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes à execução do objeto. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, demonstrando aptidão para execução de obras de reforma predial, estruturas em concreto armado, instalações elétricas, alvenaria, pintura, esquadrias e demais serviços correlatos previstos nos projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e orientações da fiscalização designada pela Administração Pública, garantindo padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos sistemas construtivos empregados. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira linha, originais de fábrica e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados, fora de especificação ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para execução dos serviços, mantendo responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs referentes à execução da obra. Também deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, dispositivos de proteção coletiva e individual, transporte e demais recursos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual, responsabilizando-se integralmente pelas condições de segurança dos trabalhadores e pela observância das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em obras e serviços de engenharia.

A execução da obra deverá contemplar todos os serviços descritos no memorial descritivo, incluindo serviços preliminares, execução de fundações, estruturas em concreto armado, execução de rampa de acessibilidade, muro de contenção, alvenaria, divisórias internas, instalações elétricas completas, esquadrias, guarda-corpo metálico, pintura interna e externa, acabamentos e limpeza final da obra. As insta-



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

lações elétricas deverão atender integralmente à NBR 5410 e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, funcionalidade e adequado dimensionamento dos circuitos elétricos.

A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, devendo promover coleta, acondicionamento, transporte e descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos, entulhos e resíduos da construção civil, observando as normas ambientais vigentes e as exigências dos órgãos competentes. Também deverá manter o local da obra organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.

Como requisito de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A Administração poderá exigir comprovação de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, bem como demais documentos técnicos necessários à verificação da capacidade operacional da futura contratada.

A obra deverá ser executada dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando fielmente o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo obrigação da contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução, vícios construtivos ou falhas decorrentes da utilização inadequada de materiais ou mão de obra. Ao final da execução, o imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança e utilização, apto ao pleno atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha/PR.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços que compõem a reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR. Os serviços previstos envolvem atividades estruturais, elétricas, arquitetônicas e de acabamento que possuem estreita relação técnica e operacional, exigindo compatibilização permanente entre as etapas executivas para garantir adequada qualidade, segurança e funcionalidade da obra como um todo.

A divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre empresas diferentes, aumento dos riscos de incompatibilidade técnica entre os serviços executados, conflitos de responsabilidade por eventuais falhas construtivas e prejuízos ao cronograma físico-financeiro da obra. Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficiência da fiscalização contratual e elevar os custos administrativos relacionados ao gerenciamento simultâneo de diversos contratos, contrariando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

A execução integral da obra por uma única empresa contratada possibilita maior padronização técnica, melhor controle da qualidade dos serviços, otimização da logística de execução e maior eficiência na gestão contratual, permitindo que todas as etapas da reforma sejam executadas de forma coordenada e compatível com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas estabelecidas pela Administração Pública. Tal medida também favorece o adequado cumprimento dos prazos contratuais e reduz riscos de paralisações ou incompatibilidades operacionais durante a execução da obra.

Adicionalmente, o objeto da contratação apresenta solução técnica única e integrada, não havendo viabilidade técnica ou vantagem econômica relevante que justifique eventual fracionamento da execução. Os serviços previstos compõem um conjunto indivisível sob o ponto de vista funcional, considerando que a adequada conclusão de determinadas etapas depende diretamente da execução coordenada das demais intervenções previstas no projeto de reforma.

Dessa forma, a adoção do julgamento pelo menor preço global demonstra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência operacional, melhor gerenciamento contratual, economicidade na aplicação dos recursos públicos e adequada execução da reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, coordenada, ininterrupta e em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, pareceres da fiscalização, ordens de serviço e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações técnicas do SINAPI, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas da concessionária local e demais regulamentos incidentes sobre obras e serviços de engenharia.

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Pública, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, comprovação da vinculação do responsável técnico à empresa executora e mobilização mínima de equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e recursos necessários ao início regular da execução contratual.

O prazo para início da obra será de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico habilitado acompanhando os serviços, respondendo técnica, civil, administrativa e criminalmente pela correta execução do objeto, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços ou substituição do responsável técnico sem autorização prévia e expressa da Administração Pública, admitindo-se substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, devidamente aprovado pela fiscalização.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramental, transporte, alimentação, alojamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC, mobilização, desmobilização, destinação de resíduos, limpeza da obra e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições locais, insuficiência de quantitativos ou omissão de serviços necessários à perfeita execução.

Os materiais empregados deverão ser obrigatoriamente novos, originais de fábrica, de primeira linha, sem avarias, sem uso anterior, dentro dos padrões normativos aplicáveis, vedada a utilização de materiais reutilizados, recondicionados, fora de especificação, de qualidade inferior ou incompatíveis com os projetos, memorial descritivo ou planilha orçamentária. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, fichas técnicas, catálogos, notas fiscais de aquisição, certificados de qualidade, laudos, ensaios, marcas, amostras e demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais empregados.

A fiscalização poderá rejeitar, determinar substituição imediata ou exigir a reexecução de qualquer serviço executado em desconformidade com os projetos, normas técnicas, memorial descritivo, boas práticas construtivas ou padrões mínimos de qualidade, independentemente da fase da obra, ficando a



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

contratada obrigada à correção integral dos serviços rejeitados, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública e sem direito à prorrogação automática dos prazos contratuais.

As medições serão realizadas exclusivamente sobre serviços efetivamente executados, concluídos, testados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo expressamente vedada medição de serviços parcialmente executados, materiais apenas entregues no canteiro sem instalação, serviços defeituosos, etapas não concluídas ou quantitativos superiores aos efetivamente executados. A aprovação de medição não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ocultos, falhas construtivas ou irregularidades posteriormente verificadas.

A execução compreenderá, obrigatoriamente, todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da edificação, ainda que acessórios, complementares ou implicitamente necessários à adequada execução do objeto, incluindo serviços preliminares, implantação do canteiro, sinalização, proteção de áreas, demolições, fundações, execução da rampa de acessibilidade, muro de contenção, concretagem estrutural, estacas, blocos, baldrame, pilares, vigas, lajes, divisórias, alvenarias, chapisco, emboço, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, esquadrias, vidros, portas, guarda-corpo metálico, pintura, acabamentos, limpeza final e testes operacionais.

No âmbito das instalações elétricas, a contratada deverá remover integralmente as instalações existentes e executar novo sistema elétrico em estrita observância à NBR 5410 e demais normas aplicáveis, realizando testes de funcionamento, continuidade, proteção, energização, cargas, funcionamento dos dispositivos e demais verificações técnicas necessárias antes da entrega definitiva da obra, sendo vedada a entrega de instalações incompletas, improvisadas ou sem pleno funcionamento.

Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser removidos regularmente, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, sendo vedado o acúmulo excessivo de entulho, descarte irregular ou abandono de materiais no local da execução, cabendo à contratada manter permanentemente o ambiente limpo, organizado, sinalizado e seguro.

A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo registro diário das atividades executadas, quantitativos, intercorrências, condições climáticas, pessoal empregado, materiais utilizados, orientações da fiscalização, paralisações, testes realizados e demais ocorrências relevantes, podendo a fiscalização registrar determinações de cumprimento obrigatório.

A fiscalização poderá determinar a correção imediata de falhas, substituição de empregados sem condições técnicas ou comportamentais adequadas, reforço de equipe, aumento do ritmo de execução, recomposição de serviços inadequadamente executados e adoção de medidas corretivas necessárias ao cumprimento do cronograma, sem que isso gere qualquer custo adicional à Administração Pública.

A contratada responderá integralmente por falhas construtivas, defeitos, vícios aparentes ou ocultos, patologias, fissuras, infiltrações, deslocamentos, falhas de acabamento, problemas elétricos, estruturais, hidráulicos ou qualquer inconformidade decorrente de execução inadequada, permanecendo obrigada à reparação integral dos danos constatados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo da obra.

A obra somente será considerada concluída após execução integral dos serviços contratados, testes operacionais, limpeza final, retirada de entulhos, correção integral das pendências apontadas pela fiscalização, apresentação da documentação técnica exigida e emissão do termo de recebimento pela Administração Pública, devendo a edificação ser entregue em perfeitas condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, acabamento e utilização.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, aos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, determinações da fiscalização, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais documentos integrantes do processo licitatório, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

A execução da obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR será acompanhada permanentemente pela fiscalização técnica e gestão contratual, cabendo à



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

contratada cumprir integralmente os padrões técnicos, operacionais, estruturais, funcionais, elétricos, de acessibilidade, acabamento e segurança exigidos pela Administração Pública.

A contratada deverá manter preposto formalmente designado no local da obra ou permanentemente disponível durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, responder pela rotina operacional da obra, solucionar pendências imediatas e atender às determinações da fiscalização, sem prejuízo da atuação do responsável técnico.

Todas as comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meio eletrônico institucional, aplicativo de mensagens, e-mail oficial ou outro meio idôneo que permita comprovação, especialmente para notificações, exigências técnicas, orientações da fiscalização, solicitação de correções, aprovação de medições, comunicação de atrasos, inconformidades, aplicação de glosas e demais atos relacionados à execução contratual.

Em caso de impedimento, paralisação formal, suspensão do contrato ou ocorrência devidamente reconhecida pela Administração que inviabilize a continuidade da execução, o cronograma poderá ser ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, mediante justificativa técnica e formalização administrativa, vedada prorrogação automática por alegações genéricas, deficiência operacional da contratada, insuficiência de equipe, atraso de fornecedores ou falhas de planejamento da própria empresa executora.

A contratada será integralmente responsável pelos custos diretos e indiretos da execução, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, alimentação, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, seguros, equipamentos de proteção, mobilização, desmobilização, descarte de resíduos, ensaios, testes, licenças, ART/RRT, taxas, sinalização e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos pedidos de recomposição contratual decorrentes de erros de planejamento, subdimensionamento de custos ou falhas de execução imputáveis à contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar integralmente a execução da obra, verificar qualidade dos materiais, conformidade técnica dos serviços, observância do cronograma físico-financeiro, adequação da mão de obra empregada, segurança da execução, atendimento às normas técnicas e cumprimento integral das obrigações contratuais.

O fiscal do contrato terá livre acesso ao canteiro de obras, podendo requisitar informações, registros, medições, documentos, relatórios, notas fiscais de aquisição de materiais, ART/RRT, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, ensaios, registros fotográficos, diário de obra e demais documentos necessários à verificação da regularidade da execução.

O fiscal anotará em histórico próprio ou diário de fiscalização todas as ocorrências verificadas, inclusive atrasos, falhas construtivas, serviços executados em desconformidade, defeitos, uso de materiais inadequados, insuficiência de mão de obra, riscos estruturais, descumprimento de normas técnicas, irregularidades trabalhistas, problemas ambientais e demais fatos relevantes, determinando providências corretivas e fixando prazo para saneamento.

Identificada irregularidade, o fiscal poderá:

- I – determinar correção imediata dos serviços;
- II – rejeitar materiais ou serviços executados em desconformidade técnica;
- III – suspender medições relativas a serviços defeituosos, incompletos ou inadequadamente executados;
- IV – glosar quantitativos não comprovados ou não executados;
- V – exigir reforço de equipe técnica ou operacional;
- VI – determinar recomposição de etapas executadas inadequadamente;
- VII – recomendar instauração de procedimento sancionatório.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente qualquer etapa da obra executada em desacordo com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, especificações do contrato, boas práticas construtivas ou orientações técnicas emitidas pela Administração, obrigando-se a contratada à imediata recomposição, correção ou reexecução, sem qualquer ônus adicional à Administração e sem direito automático à prorrogação do prazo contratual.

As medições serão realizadas exclusivamente sobre serviços efetivamente executados, concluídos, aceitos pela fiscalização, testados quando exigível e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, vedando-se medição de materiais apenas armazenados, serviços parcialmente executados, etapas incompletas, quantitativos não aferidos ou serviços rejeitados.

Nenhum pagamento será processado enquanto houver pendências técnicas graves, medições impugnadas, serviços rejeitados, ausência de documentação obrigatória, irregularidade fiscal ou trabalhista impeditiva ou descumprimento contratual relevante, podendo a Administração promover glosa proporcional dos valores controvertidos, preservando-se o contraditório.

A contratada deverá apresentar mensalmente, quando exigido pela fiscalização, documentação relativa à manutenção das condições de habilitação, regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, ART/RRT atualizada, diário de obra, relação de empregados vinculados à execução, registros fotográficos da evolução da obra e demais documentos necessários ao acompanhamento contratual.

O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência, especialmente atraso injustificado, paralisação indevida, vícios construtivos relevantes, risco estrutural, descumprimento do cronograma, abandono da obra ou hipótese de sanção contratual.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo da execução contratual, consolidando registros, notificações, relatórios de fiscalização, medições, ocorrências, alterações, prorrogações, riscos, pedidos da contratada, glosas, penalidades e demais documentos relacionados ao contrato.

Compete ao gestor acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, promover medidas corretivas, deliberar sobre providências administrativas, encaminhar demandas à autoridade competente, verificar manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução financeira e garantir a conformidade do processo de liquidação e pagamento.

O gestor poderá determinar abertura de processo administrativo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 quando verificado atraso injustificado, paralisação indevida, execução defeituosa, inadimplemento contratual, descumprimento das determinações da fiscalização, abandono de obra, utilização de materiais inadequados, inexecução parcial ou total do objeto ou qualquer conduta lesiva ao interesse público.

Ao final da execução, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação do desempenho contratual, cumprimento dos objetivos da contratação, conformidade técnica da obra executada, histórico de intercorrências, penalidades eventualmente aplicadas, adequação das medições e informações necessárias ao recebimento definitivo do objeto e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos futuros.

A liberação de pagamento ficará condicionada à aprovação das medições pela fiscalização, inexistência de pendências impeditivas, comprovação da regular execução contratual e apresentação da documentação exigida pela Administração.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos documentos da contratação:

I – fornecer à contratada todas as informações, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, ordens de serviço e demais documentos necessários à adequada execução do objeto;

II – emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após verificação das condições necessárias ao início da obra, incluindo apresentação da ART/RRT e demais documentos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

III – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização, medição e controle da execução dos serviços;

IV – acompanhar, supervisionar e fiscalizar permanentemente a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados, materiais empregados, quantitativos executados, observância das normas técnicas, cronograma físico-financeiro, segurança da execução e qualidade final da obra;

V – rejeitar total ou parcialmente serviços, materiais, equipamentos ou etapas executadas em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, cronograma, contrato ou determinações da fiscalização;

VI – exigir correções, reparos, substituições, complementações ou reexecução dos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação, sem ônus adicional à Administração Pública;

VII – realizar medições dos serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados pela fiscalização, vedada medição de serviços inacabados, defeituosos ou em desconformidade com o contrato;

VIII – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, inconformidades, falhas, atrasos, vícios construtivos ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução;

IX – aplicar, quando cabível, glosas, advertências, sanções administrativas, multas e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato;

X – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, após aprovação das medições, verificação da regular execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;

XI – promover os atos administrativos necessários à formalização de alterações contratuais, apostilamentos, reajustes, reequilíbrios, prorrogações e demais providências legalmente cabíveis;

XII – assegurar à contratada acesso ao local da execução da obra, desde que observadas as normas internas, de segurança e funcionamento da Administração;

XIII – prestar esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, por intermédio da fiscalização e gestão contratual;

XIV – receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação do atendimento integral às exigências contratuais, técnicas, funcionais, estruturais e de segurança estabelecidas nos documentos da contratação.

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no contrato e nos documentos da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado, às suas expensas, em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, SINAPI, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências aplicáveis;

II – iniciar a execução dos serviços somente após emissão da Ordem de Serviço e apresentação da respectiva ART ou RRT de execução da obra;

III – manter responsável técnico habilitado acompanhando efetivamente a execução da obra, respondendo técnica, civil, administrativa e criminalmente pelos serviços executados, sendo vedada sua substituição sem autorização prévia da Administração;

IV – manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, apto a receber notificações, atender à fiscalização e adotar providências imediatas para solução de irregularidades;

V – fornecer toda mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, andaimes, escoramentos, dispositivos de proteção, sinalização, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

VI – empregar exclusivamente materiais novos, originais de fábrica, de primeira qualidade, sem defeitos, certificados quando exigível e rigorosamente compatíveis com as especificações técnicas da contratação, vedada a utilização de materiais reutilizados, reconicionados ou em desacordo com os padrões técnicos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

VII – substituir imediatamente, às suas expensas, materiais rejeitados pela fiscalização ou executar novamente serviços recusados em razão de falhas técnicas, defeitos, baixa qualidade, vícios construtivos ou descumprimento das especificações da contratação;

VIII – executar os serviços observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para cumprimento dos prazos estabelecidos;

IX – manter a obra permanentemente limpa, organizada, sinalizada e segura, removendo regularmente entulhos, resíduos, sobras de materiais e elementos inservíveis, promovendo sua destinação ambientalmente adequada;

X – cumprir integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, assumindo total responsabilidade por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução;

XI – proteger bens públicos, equipamentos, estruturas existentes, redes hidráulicas, elétricas, mobiliários e demais elementos eventualmente existentes no local da obra, responsabilizando-se integralmente por danos causados;

XII – manter diário de obra atualizado, contendo registros diários das atividades executadas, quantitativos, intercorrências, orientações da fiscalização, paralisações, testes realizados, equipe empregada e demais informações relevantes;

XIII – atender imediatamente às determinações da fiscalização, promovendo correções, adequações, substituições e reparos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

XIV – realizar testes, verificações operacionais, ajustes técnicos, acabamentos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e operacionais da edificação;

XV – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, segurança, qualidade da execução ou regularidade da obra;

XVI – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

XVII – responder integralmente por vícios aparentes e ocultos, falhas construtivas, infiltrações, fissuras, recalques, deslocamentos, falhas elétricas, hidráulicas, estruturais, defeitos de acabamento ou quaisquer problemas decorrentes de execução inadequada, obrigando-se à correção integral sem ônus para a Administração;

XVIII – não subcontratar integralmente o objeto, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual sem autorização formal da Administração, observados os limites legalmente admitidos;

XIX – apresentar, quando exigido pela fiscalização, notas fiscais de aquisição de materiais, catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios, laudos, registros fotográficos, ART/RRT, medições e demais documentos relacionados à execução da obra;

XX – entregar a obra integralmente concluída, testada, limpa, segura, regularizada e apta ao pleno funcionamento, observadas todas as exigências técnicas, estruturais, funcionais, operacionais e de acessibilidade previstas nos documentos da contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 11 de setembro de 2026.



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA **ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

JÉSSICA DINIZ DA SILVA
Diretora de Departamento

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente